

## PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6.234, DE 2019

### PROJETO DE LEI Nº 6.234, DE 2019

Dispõe sobre o registro da transmissão direta, mediante ato oneroso, de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, entre delegatárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GLAUSTIN FOKUS

**Relator:** Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário.

Emenda nº 1, do Sr. Zé Adriano PP/AC, que especifica que a transferência direta dos bens imóveis entre a antiga e a nova concessionária não configura transferência de propriedade, não ensejando, portanto, a cobrança de tributos e demais emolumentos cartorários.

Emenda nº 2, do Sr. Pedro Lucas Fernandes União/MS, de teor idêntico ao da Emenda de Plenário nº 1.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários e as discussões ocorridas no âmbito deste Plenário, concluo pela rejeição de todas as emendas apresentadas de modo a preservar o texto do projeto de Lei.



\* C D 2 2 5 7 3 7 5 8 9 5 3 0 0 \*

Considero ainda que as emendas contradizem o escopo do projeto de lei que é justamente aumentar a arrecadação para os entes municipais.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela rejeição de todas Emendas de Plenário.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação orçamentária e financeira das Emendas de Plenário nºs 1 e 2 e, no mérito, pela rejeição de ambas.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nºs 1 e 2 e, no mérito, pela rejeição de ambas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA  
Relator



\* C D 2 5 7 3 7 5 8 9 5 3 0 0 \*